



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2008

Cria o Colégio Técnico Agrícola Antenor Navarro, no Município de São João do Rio do Peixe, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade de uma melhor qualificação do cidadão, jovem ou trabalhador, na redução das desigualdades sociais e na sua participação como agente de transformação;

Considerando os panoramas educacional e econômico e os aspectos organizativos e associativos do Município de São João do Rio do Peixe – PB, que oferta um conjunto de potencialidades de caráter geográfico;

Considerando a contribuição fundamental de um colégio agrícola a uma população carente de qualificação profissional correspondente à demanda da região no entorno do Município;

Considerando a missão da Universidade Federal de Campina Grande, suas finalidades e os objetivos estabelecidos para o período 2005-2008 – dentre estes o de expandir e socializar o conhecimento nos diversos campos do saber;

Considerando o inciso IX do art. 10 do Estatuto, que define o compromisso da Instituição com a ampliação do ensino público e gratuito, com padrão unitário de qualidade em todos os níveis, e,

À vista das deliberações do plenário, em reunião datada de 26 de maio de 2008 (Processo Nº 23096.009326/08-98),

RESOLVE:

Art. 1º Criar e implantar, no Município de São João do Rio do Peixe – PB, o Colégio Agrícola Antenor Navarro – CAAN, vinculado a esta Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Ao ser criado pela UFCG, o CAAN passa a integrar a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º O CAAN constitui uma Unidade Educacional de Ensino Médio e de Educação Profissional de nível técnico, responsável por cursos da área de Recursos Naturais.

Art. 3º O CAAN deverá abranger vários níveis de formação, integrados e complementares entre si, aproveitando, na medida do possível, as condições de infraestrutura física e de recursos humanos disponíveis.

Art. 4º Dentre suas atividades, o CAAN incluirá as seguintes modalidades de cursos, a serem implantados progressivamente:

- I – Treinamento (teórico e prático) de pecuaristas e agricultores;
- II – Educação Profissional de Nível Básico, e
- III – Formação Profissional de Nível Técnico.

Art. 5º Conforme o exposto no art. 2º desta resolução, os cursos a serem ofertados pelo CAAN são os seguintes:

- I – Técnico em Agricultura;
- II – Técnico em Agroecologia;
- III – Técnico em Agronegócios;
- IV – Técnico em Gestão de Bacias Hidrográficas.

Art. 6º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do CAAN, observado o princípio do Ensino Médio Integrado, obedecerão às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFCG e da legislação federal pertinente.

Art. 7º Até que sejam implantadas as estruturas acadêmica e administrativa e a forma de funcionamento, o CAAN será dirigido por uma Diretoria *pro tempore* designada pelo Reitor.

Parágrafo único. A Diretoria *pro tempore* do Centro deverá encaminhar à Reitoria, para apreciação pelo Colegiado Pleno, proposta de Regimento Interno do CAAN, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição.

Art. 8º O patrimônio do CAAN será constituído:

- I – dos bens imóveis doados pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe – PB, para a instalação do Colégio;
- II – dos bens e direitos que vierem a ser adquiridos ou incorporados;

III – das doações ou legados recebidos, e

IV – das incorporações que resultem de serviços realizados.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de maio de 2008.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente